



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 489, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear o saldo constante da conta específica do FUNDEB, e da outras providencias:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o rateio, na forma de abono, do saldo constante da conta específica do FUNDEB - 60% aos profissionais do magistério municipal atuantes nos estabelecimentos de 1ª a 4ª série do ensino fundamental, de acordo com o disposto pelo art. 7º da lei federal nº 9.424/96 e pelo art. 20 e inciso VI do art. 21, e inciso IV do art. 40, todos do Provimento nº 01/99 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme dotação orçamentária vigente.

§ 1º. O valor a ser rateado será o resultante de eventual saldo financeiro apurado na conta de controle de recursos do FUNDEB - 60% (sessenta por cento).

§ 2º. O valor será apurado considerando-se as provisões para o pagamento do 13º salário, 1/3 de férias e encargos previdenciários incidentes.

§ 3º. O pagamento do abono deverá ser efetuado no corrente mês, podendo haver novo rateio, a ser pago na fluência do primeiro trimestre do exercício vindouro, caso o balanço geral aponte essa necessidade.

Art. 2º. O abono concedido na forma desta Lei será feito de modo eqüitativo, observada, porém, a proporcionalidade entre o número de meses efetivamente laborados pelos profissionais, e não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao salário dos profissionais beneficiados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 23 de março de 2010.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal